



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais

Regulamento do

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIAS SOCIAIS DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências Sociais da PUC Minas (PPGCS) oferece cursos de Mestrado e Doutorado, com Área de Concentração em Cidades: Cultura, Trabalho e Políticas Públicas, e tem como objetivo:

I) a formação de pessoal qualificado para o exercício da pesquisa, do magistério superior, de atividades profissionais no seu campo de conhecimento específico e para atuação em instituições públicas e privadas;

II) o desenvolvimento de pesquisas e estudos científicos relativos à área de concentração do Programa.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO

Art. 2º - A Coordenação do Programa será exercida por Colegiado, que funcionará sob a presidência do Coordenador.

Art. 3º - Os membros do Colegiado serão eleitos pela assembleia composta pelo conjunto de professores do Programa, assegurada a representação das suas diversas linhas de pesquisa: Cultura, Identidades e Modos de Vida; Políticas Públicas, Poder Local e Participação; e Metrôpoles, Trabalho e Desigualdades.

Art. 4º - O Coordenador será designado pelo Reitor nos termos do art. 94 do Estatuto.

§ 1º O mandato do Coordenador do Programa será de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

§ 2º O Colegiado, composto pelo Coordenador, 02 (dois) representantes do Corpo Docente e 01 (um) representante do Corpo Discente, será eleito, por voto secreto, cada qual por seus pares, em eleição convocada. O mandato dos membros docentes do Colegiado será de 3 (três) anos e do discente de 1 (um) ano.

§ 3º A eleição de novos membros do Colegiado, visando a sua renovação, deverá ser convocada pelo Coordenador do Programa ou, em sua falta ou impedimento, por seu substituto, até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos membros em exercício.

Art. 5º - São atribuições do Colegiado do Programa:

- I) decidir sobre as disciplinas curriculares, sua transformação ou extinção e a criação de outras julgadas necessárias ao Programa;
- II) aprovar semestralmente a programação das disciplinas, apresentadas com as respectivas ementas e bibliografias;
- III) elaborar o edital de seleção de discentes, de acordo com as normas institucionais, e encaminhá-lo à PROPPG, que, após aprová-lo, o encaminhará à Secretaria Geral para publicação;
- IV) escolher, dentre os professores do Programa, as bancas examinadoras dos concursos de seleção de alunos;
- V) organizar e aprovar o processo de seleção;
- VI) sugerir à Pró-reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação quaisquer medidas julgadas úteis à execução do Programa;
- VII) aprovar a indicação dos orientadores e coorientadores de tese ou dissertação;
- VIII) acompanhar a organização e o desenvolvimento do plano de estudos do estudante;
- IX) designar a Comissão Examinadora para a defesa de dissertação ou de tese junto ao Programa, ouvido o orientador do estudante;
- X) acompanhar e avaliar as atividades internas e externas do Programa, em todos os setores da Universidade ou fora dela;
- XI) estabelecer as normas do Programa ou propor suas modificações, encaminhando-as à Pró-reitoria de Pesquisa e de Pós-graduação, que as analisará e, quando necessário, as submeterá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XII) submeter à aprovação do Reitor a proposta do número de vagas do Programa para o período seguinte, através da Pró-reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação, que se pronunciará a respeito;
- XIII) conceder extensão do prazo de conclusão de dissertação ou tese, conforme disposto no § 1º do art. 30 deste regulamento.
- XIV) conduzir o processo de credenciamento/descredenciamento dos docentes permanentes de acordo com as exigências aprovadas em assembleia do programa.
- XV) exercer outras atribuições estabelecidas neste Regulamento e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu*.

§ 1º As deliberações das reuniões do Colegiado serão registradas em Ata.

§ 2º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado.

Art. 6º - Compete ao Coordenador do Programa:

- I) coordenar a execução do Programa, sugerindo à Pró-reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação as medidas que se fizerem necessárias ao bom andamento das atividades planejadas;
- II) gerir as atividades do Programa;

- III) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado do Programa;
- IV) executar as deliberações do Colegiado;
- V) remeter à Pró-reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação, anualmente, relatório das atividades do Programa, de acordo com as instruções daquele órgão;
- VI) exercer outras atribuições definidas neste Regulamento e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu*.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 7º - O corpo docente do Programa constitui-se conforme diretrizes dos órgãos reguladores da Pós-Graduação e do Regimento Geral da Pós-Graduação, prevista a participação de docentes permanentes, colaboradores e visitantes.

Art. 8º - Para ser credenciado como professor permanente, o docente, além de atender às exigências estabelecidas pelos órgãos reguladores da pós-graduação, deverá atender a todos os requisitos previstos no edital de seleção interna, provimento interno ou provimento externo para seu ingresso no Programa.

Art. 9º - Para efeito de credenciamento anual e descredenciamento anual de docentes do corpo permanente, serão observados os critérios estabelecidos pelos órgãos reguladores da pós-graduação no Brasil, observado o disposto no Cap. VI, art. 32 do Regulamento Geral da Pós-Graduação, complementados por regulamentação específica do Colegiado de Coordenação Didática do PPGCS, apresentada em Assembleia do Programa.

CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO

Art. 10º - Poderão candidatar-se às vagas do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais:

I) para o Mestrado, os portadores de diploma de curso superior nas áreas de Ciências Sociais e Humanas e profissionais de outras áreas que tenham interesse e ou experiência na temática de estudos da cidade: cultura, trabalho e políticas públicas;

II) para o Doutorado, os portadores de diploma de Mestrado em Ciências Sociais, Sociologia, Antropologia e Ciência Política.

Parágrafo único - Para o Doutorado serão admitidos excepcionalmente portadores de diplomas de mestrado de outras áreas nas Grandes Áreas de Ciências Humanas e de Ciências Sociais Aplicadas.

Art. 11º - As Bancas Examinadoras para o Mestrado e para o Doutorado serão compostas por três ou quatro professores doutores e indicarão o número de candidatos que julguem aptos para realizar os cursos, dentre aqueles que mais bem atenderem aos critérios do processo de seleção definidos pelo Colegiado.

Art. 12º - O Processo de Seleção deverá utilizar-se dos seguintes instrumentos de avaliação: defesa oral do anteprojeto de pesquisa, prova escrita, plano de trabalho e prova escrita de compreensão de língua estrangeira.

§ 1º Para o Doutorado serão exigidas duas línguas estrangeiras.

§ 2º Excepcionalmente, poderão ser selecionados, a critério da Banca Examinadora, os candidatos que não tiverem obtido o mínimo exigido na prova de língua estrangeira. A estes será oferecida a oportunidade de novo exame no prazo de um ano.

§ 3º A aprovação em língua estrangeira, nessa segunda oportunidade, será condição para a efetivação da matrícula.

Art. 13º - Cabe ao Colegiado analisar e deliberar sobre os pedidos de admissão de discentes por transferência.

CAPÍTULO V DO REGIME ACADÊMICO

Art. 14º - O regime acadêmico obedece às normas fixadas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais e às normas fixadas neste Regulamento;

Art. 15 º - A cada disciplina cursada com aprovação correspondem créditos atribuídos na proporção de 01 (um) crédito para cada quinze (15) horas de aula teórica, de aula prática ou de trabalho equivalente.

Art. 16 º - A requerimento do interessado e a juízo do Colegiado do Programa poderá haver aproveitamento de créditos nos seguintes casos:

I) Créditos obtidos por estudante transferido, em Mestrado ou Doutorado da mesma área ou de área afim, até o máximo de um terço (1/3) do total dos créditos exigidos para a obtenção do grau de Mestre ou de Doutor;

II) créditos obtidos no próprio Programa, em disciplina isolada, anterior à seleção e matrícula do estudante, até o máximo de um terço (1/3) do total dos créditos exigidos para a obtenção do grau de Mestre ou de Doutor;

III) os doutorandos podem solicitar ao Colegiado a apreciação sobre o possível aproveitamento de até 24 (vinte e quatro) créditos do mestrado;

IV) será permitida ao aluno a realização de até 04 (quatro) créditos de disciplinas eletivas em outro Programa de pós-graduação de mesmo nível. Para tanto deverá obter autorização prévia do Colegiado. Depois, se aprovado, deverá solicitar a validação da disciplina.

§ 1º Para o aproveitamento de crédito a que se refere o inciso III, o doutorando deve apresentar requerimento, histórico escolar e programa das disciplinas ao Colegiado, que levará em consideração a pertinência dos conteúdos e a nota final.

§ 2º Para a realização de crédito a que se refere o inciso IV, o aluno deve obter autorização prévia do Colegiado, e depois, se aprovado, deverá solicitar a validação da disciplina ao Colegiado.

Art. 17º - Os alunos do Doutorado que não comprovarem ter cursado no mestrado as disciplinas de teorias Antropológica, Sociológica e Política deverão obrigatoriamente cursá-las no doutorado.

Art. 18º - A análise dos requerimentos de disciplinas isoladas será feita seguindo os editais publicados semestralmente para tal propósito pelo PPGCS.

CAPÍTULO VI

DO REGIME DE APROVAÇÃO

Art. 19º - O rendimento escolar do estudante nas disciplinas será expresso em notas, numa escala variável de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, com sua equivalência em conceitos, de A a E, de acordo com a seguinte escala de correspondência:

I) De 90 a 100 – A

II) De 80 a 89 – B

III) De 70 a 79 – C

IV) De 40 a 69 – D

V) De 0 a 39 – E

Art. 20º - São condições para aprovação e consequente obtenção de créditos, em cada disciplina:

I) frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento);

II) aproveitamento mínimo de 70 (setenta) pontos, correspondente ao conceito C.

Art. 21º - O total de créditos em disciplinas exigido para a obtenção do título de Mestre é de 24 (vinte e quatro) e para a obtenção do título de Doutor é de 48 (quarenta e oito).

CAPÍTULO VII

DO REGIME DE ORIENTAÇÃO

Art. 22º - O orientador de dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado deve ter o título de Doutor, ser aprovado pelo Colegiado e credenciado pela Pró-reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação.

Parágrafo único - Para orientação de tese de Doutorado, o docente deverá ter concluído pelo menos 2 (duas) orientações de mestrado.

Art. 23º - Cada docente poderá orientar simultaneamente, no máximo, 08 (oito) estudantes de Mestrado e/ou de Doutorado, ou número que esteja em consonância com a recomendação da CAPES.

Art. 24º - Em caráter excepcional, a partir de pedido e indicação do orientador, o Colegiado poderá autorizar o credenciamento de um coorientador que apresente o título de doutor ou de livre-docente.

Art. 25º - Em casos excepcionais poderá ocorrer a substituição do orientador, por iniciativa do Colegiado ou por deliberação favorável deste, ao examinar solicitação nesse sentido, apresentada pelo orientador ou pelo discente interessado.

CAPÍTULO VIII

DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 26º - A dissertação de mestrado deve resultar de trabalho de pesquisa e revelar, da parte do estudante, atualização bibliográfica, domínio do tema, uso de metodologia adequada e capacidade de produzir texto científico bem estruturado.

Art. 27º - A tese de doutorado deve resultar de uma atividade de pesquisa sistemática que, além de demonstrar a capacidade do estudante de utilizar a metodologia científica, represente uma contribuição original e relevante para o desenvolvimento da sua área de conhecimento.

Art. 28º - O estudante só será admitido à defesa da dissertação ou da tese quando tiver completado todos os créditos em disciplinas, incluindo o exame de qualificação definido no Projeto Pedagógico do Programa.

Parágrafo único - Os alunos que forem reprovados no exame de qualificação deverão refazê-lo nos prazos estabelecidos pelo Colegiado e publicados na Resolução n.º. 1/2012 deste Programa.

Art. 29º - A defesa de dissertação será pública e far-se-á perante Comissão Examinadora constituída de três (03) membros doutores, sendo o orientador, um professor do Programa e um professor externo ao Programa e, preferencialmente, à Instituição.

Art. 30º - A defesa de tese será pública e far-se-á perante Comissão Examinadora constituída de cinco (05) membros doutores, sendo o orientador, dois professores do Programa e dois externos à Instituição.

CAPÍTULO IX

DA DURAÇÃO DOS CURSOS

Art. 31º - A duração do curso de mestrado poderá variar entre o mínimo de 12 (doze) e o máximo de 24 (vinte e quatro) meses e a duração do curso de Doutorado poderá variar entre o mínimo de 12 (doze) e o máximo de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data da primeira matrícula.

§ 1º Mediante requerimento do aluno, acompanhado da concordância expressa do seu orientador e do cronograma atualizado de elaboração e apresentação da dissertação ou da tese, excepcionalmente e a critério do Colegiado, poderá ser prorrogado, em até 12 (doze) meses, os prazos máximos a que se refere o *caput*.

§ 2º Os alunos bolsistas — do país ou provenientes da “bolsa sanduíche” — que não concluírem o mestrado ou doutorado nos prazos estabelecidos no *caput*, responderão às normas disciplinares das agências financiadoras, além daquelas estabelecidas neste Regulamento.

§ 3º O tempo de duração dos cursos de Mestrado e Doutorado permanecerá o mesmo, ainda que o estudante tenha obtido trancamento da matrícula, o qual será possível por, no máximo, 02 (dois) semestres.

CAPÍTULO X

DO DESLIGAMENTO DO ESTUDANTE

Art. 32º - Será desligado do programa o estudante que, estando regularmente matriculado:

- I) deixar de obter créditos por 02 (dois) semestres consecutivos;
- II) apresentar rendimento insuficiente, com reprovação em mais de uma disciplina ou na mesma disciplina por 02 (duas) vezes;
- III) completar 06 (seis) semestres de vinculação ao Programa sem ter apresentado sua dissertação final;
- IV) completar 10 (dez) semestres de vinculação ao Programa sem ter apresentado sua tese final;
- V) demais casos previstos no Regimento Geral da Universidade.

§ 1º. O termo **abandonou** da CAPES equivale aos termos: **desistente, não renovação de matrícula e cancelamento da matrícula** do Regimento Geral da PUC Minas; o termo **desligado** da CAPES equivale a **cancelado academicamente** do Regulamento Específico dos Programas e **desligado do corpo docente em decorrência de sanção disciplinar de desligamento** do Regimento Geral da PUC Minas.

§ 2º. A terminologia **Mudança de nível sem defesa** da CAPES será usada quando for o caso.

CAPÍTULO XI

DA OBTENÇÃO DO GRAU

Art. 33º - Para obter o grau de Mestre o estudante deverá:

- I) ter integralizado, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos referentes às disciplinas do Programa;
- II) ser aprovado na defesa da dissertação pelo conjunto dos membros da comissão examinadora;
- III) ter entregado na Secretaria do Programa a versão final da dissertação até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data da defesa.

Art. 34º - Para obter o grau de Doutor, o estudante deverá:

- I) ter integralizado os créditos referentes às disciplinas do Programa, de acordo com o art. 18;
- II) ser aprovado na defesa da tese pelo conjunto dos membros da comissão examinadora;

III) ter entregado na Secretaria do Programa a versão final da tese até o prazo de 60 (sessenta) dias da data da defesa.

Art. 35º - A ata da defesa da dissertação ou da tese deverá transcrever o parecer conclusivo da Comissão Examinadora e ser assinada por todos os seus membros.

§ 1º. Em caso de reprovação da dissertação ou da tese, a Comissão examinadora justificará a decisão em pareceres individuais assinados por cada um dos seus membros.

§ 2º. Da ata e do histórico escolar do candidato constará apenas um dos conceitos: “aprovado” ou “reprovado”.

Art. 36º - Após a defesa da dissertação ou tese a Comissão Examinadora emitirá parecer sucinto, assinado por todos os membros, justificativo do resultado final, dele constando a menção “Aprovado” ou “Reprovado”.

§ 1º - No caso das sessões em que se utilize videoconferência, nas quais um ou mais membros da Comissão Examinadora não possam comparecer ao local onde se processa a defesa da dissertação ou tese, poderão ser emitidos dois pareceres, um pelos avaliadores presenciais, outro pelos avaliadores não presenciais.

§ 2º - O resultado será proclamado pelo presidente da Comissão Examinadora perante o candidato e o público presente.

Art. 37º - Considerar-se-á aprovado na defesa da dissertação ou da tese o candidato que obtiver aprovação de todos os membros da Comissão Examinadora.

§ 1º - No caso de constar do parecer da Comissão Examinadora a menção “Aprovado”, mas ser constatada a necessidade de adequações no texto da dissertação ou da tese, o fato deverá ser registrado na Ata da respectiva defesa, juntamente com a indicação das modificações recomendadas, ficando o aluno responsável por sua realização, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º - O orientador será responsável por certificar o cumprimento, pelo aluno, das adequações solicitadas pela banca examinadora.

§ 3º - O candidato aprovado, inclusive aquele a que se refere o § 1º, encaminhará à Secretaria do Programa, com aprovação expressa do orientador, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da defesa, 1 (um) exemplar da dissertação ou da tese, impresso ou digital, a critério do Colegiado, contendo o trabalho final, com a ficha catalográfica emitida pela Biblioteca e a autorização para disponibilização da dissertação/tese na Biblioteca Digital.

§ 4º - A titulação do candidato, bem como o recebimento do diploma e do histórico escolar, ou de qualquer documento comprobatório referente à defesa, ficarão condicionadas ao atendimento do disposto nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo.

§ 5º - Ultrapassado o prazo máximo indicado no § 3º deste artigo, sem o cumprimento pelo aluno das providências necessárias, a Secretaria do Programa certificará o ocorrido, para conhecimento do Colegiado do Programa.

§ 6º - Será desligado do Programa o aluno que não cumprir com o disposto neste artigo e nos artigos 32, 33 e 34 deste regulamento.

CAPÍTULO XII DOS ESTÁGIOS

Art. 38º - O PPGCS poderá receber para estágio pós-doutoral bolsistas vinculados a outras instituições, nacionais ou estrangeiras, ou doutores diretamente beneficiados por bolsa de órgão de fomento, mediante autorização da PROPPG e de acordo com normas estabelecidas pelo Colegiado, conforme as normas da Instituição.

Art. 39º - A realização de estágio pós-doutoral pelos docentes do Programa dar-se-á conforme as normas da Universidade e mediante autorização do Colegiado do Programa.

Parágrafo único - O docente do Programa deverá requerer ao Colegiado a realização de estágio pós-doutoral, de acordo com as normas estabelecidas em Assembleia de professores.

Art. 40º - O PPGCS estimulará o estágio em docência dos pós-graduandos. O estágio em docência será obrigatório para alunos bolsistas do Programa, independentemente da instituição de fomento, devendo ser regido por Resolução específica do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41º - Aplicam-se, no que for omissa este Regulamento, as normas do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, as Normas Acadêmicas, o Regimento Geral e o Estatuto da Universidade.

Art. 42º - Este Regulamento entrará em vigor no primeiro dia do período letivo seguinte ao de sua aprovação pelo Conselho Universitário.

Art. 43º - Este Regulamento Específico entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a todos os alunos que ingressarem no Programa, a partir do primeiro semestre letivo de 2017.